Ata da décima nona reunião da Comissão de Justiça Redação e Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos três dias do mês de outubro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-presidente e Fabieli Manfredi, Membro da Comissão de Justiça Redação e Pareceres, para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foi analisada a seguinte proposição: Projeto de Lei n.º 043/2023, de 26 de setembro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2023. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição.É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 043/2023, de 26 de setembro de 2023. Relatório:** Em atenção ao que determina a Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 043/2023, de 26 de setembro de 2023, que abre em favor da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, um crédito adicional especial no valor de R$ 1.166,57 (um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), que se refere à devolução das sobras do Convênio n.٥ 902105/2020 celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA. Em mensagem, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que: “após o processo de compra das máquinas e equipamentos para o setor agropecuário, cujos recursos foram repassados ao Município através do Convênio n.º 902105/2020 – MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), houve grande economia nos preços pela forte concorrência junto ao certame licitatório. E este fato resultou em sobras de recursos do Convênio, cujas sobras deverão ser obrigatoriamente devolvidas pelo Município ao MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária através da Rubrica: 3.3..90.93.00 – Indenizações e restituições. Resumindo, no PL nº 027/2023 (o qual se transformou na Lei nº 1854/2023) foram previstos R$ 6.000,00 (seis mil reais) de rendimentos em aplicações financeiras para o decorrer do exercício de 2023, cujos recursos iriam render até a sua total devolução. Porém, como a devolução das sobras de recursos do convênio demorou mais do que o previsto, o valor dos rendimentos em aplicações financeiras em 2023 ultrapassou os R$ 6.000,00 inicialmente previstos, atingindo o montante total de R$ 7.166,57”. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta visa criar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual no valor de R$ R$ 1.166,57 (um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), cujos valores se referem a rendimentos referentes aos recursos repassados através do Convênio n.º 902105/2020 celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, os quais terão que ser devolvidos pelo Município. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º (excesso de arrecadação referente aos rendimentos em aplicações financeiras). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 043/2023, de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 043/2023, de 26 de setembro de 2023.

1- 2- 3-